

CONTRATO Nº 08/2026				
ADM/E-Protocolo:	010/2026 – 25.620.613-7			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 011/2026			
Contratada:	Localiza Rent a Car S/A CNPJ/MF nº 16.670.085/0001-55			
Objeto:	Contratação de empresa de locação de veículos, por demanda.			
Valor global estimado:	R\$ 57.600,00			
Vigência:	Início:	15/04/2026	Término:	15/04/2028

O Serviço Social Autônomo, **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Emiliano Pernetá, 466, Centro, Curitiba, Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **José Eduardo Bekin**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 17.798.3144-7 e inscrito no CPF sob o nº 099.429.538-33, e do outro lado, **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55, com sede na Av. Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Cachoeirinha, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seus diretores, em conjunto, o Sr. **IGOR CARNEIRO DA SILVA**, Gerente, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.260.492 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 070.837.126-46 e o Sr. **LUCAS GOMES DE ANDRADE**, Gerente de Contrato, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1321764839 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 045.107.505-60, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 010/2026, Dispensa de Licitação nº 011/2026, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento a contratada obriga-se, nos termos dos documentos relacionados no preâmbulo, a prestar serviços de locação de veículos, com quilometragem livre e seguro total, por meio de diárias por preços unitários, conforme especificado na planilha abaixo:

Modelo	Nº diárias	Valor Unitário	Valor Global	Indenização custos operacionais	
				Danos Parciais	Danos Totais
SUV Médio – VW T-Cross,					

Hyundai Creta 1.0 TGDI, Jeep Renegade 1.3 ou similar	144	R\$ 400,00	R\$ 57.600,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
--	-----	------------	---------------	--------------	--------------

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecimento far-se-á por demanda, conforme as necessidades da contratante, mediante solicitação, sendo que as quantidades descritas são estimativas para o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) meses, portanto, tais quantitativos dizem respeito a uma demanda estimada, não sendo obrigatória a contratação da totalidade destes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

As despesas financeiras com o objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 e aditivos firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência em 15/04/2026, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido, desde que mantidas as condições de vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022; Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis quando couber.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE RETIRADA

5.1. A contratada deverá colocar os veículos à disposição da contratante nas seguintes cidades do Estado do Paraná: Curitiba, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina e Ponta Grossa, nos aeroportos e arredores ou em outro local predeterminado pela contratada, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

5.2. A contratada deverá entregar os veículos locados, em plenas condições de uso, sempre com o tanque de combustível cheio, com documentação em ordem e para a(s) pessoa(s) indicada(s) pela contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA: ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Na hipótese de surgimento de situação superveniente e imprevisível, desde que devidamente justificada, ficará a contratada obrigada por este instrumento, a aceitar

nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o contratante vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato, nos termos do que preveem o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará mensalmente à contratada, os valores constantes da sua proposta, de acordo com o número de diárias utilizadas durante o mês anterior, quais sejam:

7.1. DIÁRIA

O valor da diária de um dos veículos descritos na cláusula 1ª, acima, será R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e corresponderá ao período de 24h (vinte e quatro horas), iniciando a partir da retirada do veículo com tolerância de até 3 (três) horas para devolução.

7.2. HORA EXTRA

Ultrapassada a tolerância de 3 (três) horas, as horas excedentes serão computadas e cobradas à razão de 1/5 (um quinto) do valor da diária para cada hora extra. A partir da 5ª (quinta) hora extra será cobrado o valor integral de uma nova diária. O valor da hora extra não poderá ultrapassar 1/5 do valor da diária correspondente.

7.3. TAXA DE RETORNO

Todos os veículos utilizados deverão ser devolvidos nas mesmas localidades nas quais foram retirados. Caso a devolução ocorra em cidade diferente da retirada, será cobrada uma taxa de retorno conforme tabela vigente da contratada

7.4. TAXA SEGUNDO CONDUTOR

Uma ou até 3 pessoas poderão dirigir o veículo. Todas devem possuir o perfil para locação e serão adicionadas ao contrato no momento da reserva, retirada ou requisição. Não haverá cobrança relativa a condutores adicionais.

7.5. VALOR GLOBAL

Para essa contratação está previsto um valor global estimado de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), correspondente a 144 (cento e quarenta e quatro) diárias estimadas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que os pagamentos recairão apenas sobre as locações efetivamente realizadas.

7.6. TAXAS ADICIONAIS

O veículo deverá ser devolvido limpo e totalmente abastecido, sob pena de gerar os seguintes valores adicionais à locação:

- a) Lavagem simples: R\$ 69,95;
- b) Lavagem especial: R\$ 184,80;
- c) Combustível: tabela própria da Localiza desde que compatível com a prática do mercado local.

8. CLÁUSULA OITAVA: FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. 8.1. Para cada veículo locado, a cada período de 30 (trinta) dias a partir de sua entrega, será emitida uma fatura/nota fiscal detalhada referente às diárias utilizadas, proteções, seguros e eventuais despesas acessórias.

8.2. 8.2. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da fatura devidamente certificada pela área gestora.

8.3. 8.2.1. Caso seja identificada cobrança indevida ou erro na nota fiscal, o fato será comunicado à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

8.4. 8.3. Retenção de Tributos: A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme a legislação fiscal vigente e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, salvo se a CONTRATADA comprovar documentalmente condição de isenção ou opção pelo Simples Nacional.

8.5. 8.4. Na hipótese de atraso no pagamento de valor incontroverso, incidirão encargos moratórios conforme praticados no mercado, além de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.6. 8.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário ou depósito na conta indicada pela CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 3308-1, Conta 5003-2.

8.7. 8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou documentação de regularidade fiscal e trabalhista por parte da CONTRATADA

9. CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços encontram-se descritos no Termo de Referência e, no que couber, partes integrantes deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para a execução dos serviços, a contratada colocará à disposição da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, veículos próprios com, no máximo, 1 (um) ano de uso na ocasião de cada locação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, bem como documentação em ordem.

10.2. Quilometragem Livre.

10.3. Manter um programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo se não houver conserto.

10.4. Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.

10.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

10.6. Manter e preservar a contratante de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

10.7. Entregar veículo locado somente para motoristas devidamente habilitados.

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Manter os veículos utilizados abastecidos com combustíveis (gasolina ou álcool).

11.2. Devolver os veículos à contratada com os respectivos tanques cheios;

11.3. Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados;

11.4. Quando ocorrer acidente o condutor do veículo deverá providenciar o Registro da Ocorrência Policial;

11.5. Em caso de furto ou roubo de veículo locado, providenciar de imediato o devido registro da ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a contratada;

11.6. Em caso de acidente com ou sem vítima(s), preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial (Boletim de Ocorrência) e entrar em contato com a contratada para acertar os procedimentos adequados;

11.7. Proceder vistorias inicial e final nos veículos locados, para recebimento e entrega nas mesmas condições;

11.8. Não utilizar o veículo para transporte de passageiros ou de cargas acima dos limites de capacidades estabelecidos na legislação vigente ou pelos fabricantes dos veículos;

11.9. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

12.1. Os veículos somente serão conduzidos por empregados da contratante ou pessoas formalmente autorizadas por ela para tal.

12.2. Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, a contratada deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no menor tempo possível, a sua reparação ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

12.3. Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos, no menor tempo possível, no local de ocorrência do sinistro.

12.4. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da Invest Paraná, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

12.5. Apresentar à contratante e ao condutor em tempo hábil, a (s) multa (s) de trânsito para verificação e apuração de responsabilidade e/ou interposição de recursos junto aos órgãos de trânsito competentes.

12.6. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pelos condutores à contratada. Para se habilitar a este ressarcimento, a contratada deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, junto da documentação que comprove a locação do veículo pela contratante na data e horário da ocorrência.

12.7. Os ressarcimentos dos valores das multas serão efetuados diretamente pelos condutores (pessoas físicas), e os comprovantes de pagamentos enviados para a contratada pela contratante.

12.8. Em caso de falta de pagamento por parte do condutor, após 30 (trinta) dias da comunicação dos valores de ressarcimento ao condutor, a contratante (pessoa jurídica) efetuará o pagamento à contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO SEGURO

13.1. Os veículos deverão estar protegidos com seguro que deverá assegurar o valor unitário da cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, incluindo os vidros, faróis lanternas, guincho para a distância da respectiva viagem a qual o carro foi locado e carro reserva.

13.2. A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados no mínimo de seu valor de mercado e, ainda, danos materiais causados a terceiros. Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros.

13.3. Cobertura em casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado.

13.4. Os valores de seguro estão inclusos no valor da diária.

13.5. Os limites de valor das coberturas dos seguros são os seguintes:

- a) Danos corporais causados a terceiros: R\$ 100.000,00;
- b) Danos materiais causados a bens de terceiros: R\$ 50.000,00;
- c) Danos morais causados a terceiros: R\$ 5.000,00

13.6. Quando houver danos materiais causados a terceiros, o contratante arcará com a indenização por custos operacionais até o limite de R\$ 4.000,00 (danos parciais) / R\$ 8.000,00 (danos totais), sempre que comprovadamente for o responsável causador do dano;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

14.1. Sempre que for necessário, a contratada deverá executar a substituição e/ou socorro dos veículos no menor prazo de tempo, sendo todas as despesas por conta da

contratada. Deverá manter, ainda, plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados. O contato deverá ser por meio de telefone, para resolver problemas decorrentes do uso de veículos da empresa.

14.2. A contratada providenciará a substituição do veículo quando o mesmo apresentar defeito durante o uso ou avaria, no local onde o veículo estiver em trânsito, se não houver conserto. No menor prazo, por outro igual ou similar, e na falta outro de categoria superior, correndo todos os custos por conta da contratada e ainda:

- a) Quando o veículo a ser substituído estiver em uso em Curitiba, o prazo máximo para substituição será de 2 (duas) horas após o horário da comunicação.
- b) Quando o veículo a ser substituído estiver em uso na Região Metropolitana de Curitiba, o prazo máximo para substituição será de 2h30 (duas horas e trinta minutos) após o horário da comunicação.
- c) Quando o veículo a ser substituído estiver em uso fora das regiões citadas, e dentro do Estado do Paraná, o prazo máximo para substituição será de 6 (seis) horas após o horário da comunicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MULTAS DE TRÂNSITO

Na eventualidade de um dos condutores indicados pela contratante cometer infração de trânsito que decorra em aplicação de multa, após o seu recebimento, pela contratada, as notificações serão encaminhadas para a contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que deverá informar, em tempo hábil, o real infrator da notificação para a contratada que efetivará a indicação junto ao órgão de trânsito.

15.1. A contratante deverá enviar para a contratada, o comprovante do pagamento do reembolso, em conta bancária a ser indicada pela contratada.

15.2. Inversão de Responsabilidade: Caso a CONTRATADA não envie a notificação à CONTRATANTE dentro do prazo de 05 dias úteis, a responsabilidade pelo pagamento da multa e pela pontuação na CNH passará a ser integralmente da CONTRATADA.

15.3. Reembolso: O ressarcimento do valor das multas será feito pela CONTRATANTE mediante cobrança em boleto/fatura próprio e individualizado para cada multa, após a CONTRATADA comprovar a quitação do débito junto ao órgão de trânsito para aproveitamento de descontos.

15.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de interpor recurso contra a multa, às suas expensas, devendo comunicar a interposição à CONTRATADA em até 24 horas após o protocolo

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. O contrato será gerido pelo colaborador Paulo Alexsandro Morva Martins, paulo@investpr.org.br, Diretor de Administração e Finanças, sendo fiscalizado pelos colaboradores, das respectivas Diretorias, quando em uso, a saber:

- a) Maureen Paciornik London Bami, maureen@investpr.org.br, Assessora de Administração e Finanças, pela Diretoria da Presidência;
- b) Bruno Antônio Banzato, bruno@investpr.org.br e Fabiane Pinto, fabiane@investpr.org.br, ambos Gerentes de Desenvolvimento Econômico da Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- c) Luiz Henrique Fagundes, luizfagundes@investpr.org.br, Gerente de Mercado, Diretoria de Mercado e Novos Negócios;
- d) Bruna Aparecida Radaelli, bruna@investpr.org.br, Gerente de Relações Internacionais e Institucionais, Diretoria de Relações Internacionais e Institucionais;

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Cabe à contratante, a seu critério e por meio da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

16.5. A existência e a atuação da Fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante, poderá, garantia a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções, de acordo com o que determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 193 a 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

- a) advertência,
- b) multa moratória, devido ao não cumprimento do contrato no prazo assinalado, correspondente a 0,5% do valor do contrato.

Parágrafo único: O atraso do pagamento por prazo superior a 90 dias do vencimento implicará na suspensão imediata de todos os serviços contratados e na rescisão do contrato de pleno direito, nos termos do que determina o art. 137, XV, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A contratante e a contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

19.2. A contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da contratada, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelas Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento contratual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá à contratante, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede da contratante, Comarca de Curitiba/PR.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Curitiba, data das assinaturas digitais 2026.

IGOR CARNEIRO DA SILVA:07083712646 Assinado de forma digital por IGOR CARNEIRO DA SILVA:07083712646

INVEST PARANÁ
José Eduardo Bekin
Diretor-Presidente
CPF nº 099.429.538-33

LOCALIZA RENT A CAR S/A
p.p Igor Carneiro da Silva
Gerente Geral de Veículos Especiais
CPF nº 070.837.126-46

LUCAS GOMES DE ANDRADE
Assinado de forma digital por LUCAS GOMES DE ANDRADE:04510750560

p.p Lucas Gomes de Andrade
Gerente de Contrato
CPF nº 045.107.505-60

TESTEMUNHAS:

Melissa de Cassia Pereira
CPF 052.257.889-63

Fabiele Martins Brodzinski
CPF 033.068.559-79

Visto:

Luciano Bernart
Procurador Jurídico

Documento: **Contrato08.2026_LocacaoVeiculosLocalizaassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Lucas Gomes de Andrade** em 29/04/2026 11:35, **Igor Carneiro da Silva** em 28/04/2026 11:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Fabiele Martins Brodzinski (XXX.068.559-XX)** em 29/04/2026 14:44 Local: INVEST PARANA/DAF, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 29/04/2026 15:24 Local: INVEST PARANA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 29/04/2026 16:25 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 29/04/2026 14:49 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **25.620.613-7** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 29/04/2026 14:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: